



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23762.010279/2019-31

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSEH]

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B E E), PARA O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HE-UFPEL E A EMPRESA - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente **CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela Portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021, Edição 240, Seção 2, Página 31, e pela seu Gerente Administrativo substituto **MAURO SÉRGIO ÁVILA CALDERIPE**, brasileiro, portador do RG nº XX69162XXX e CPF nº XXX.968.170-XX, nomeado pela portaria SEI 14, de 04 de Janeiro de 2023, publicado no Boletim de Serviço nº 599, de 04 de Janeiro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **01.844.768/0001-04**, com sede na **RUA FREDERICO RITTER 4000**, DISTRITO INDUSTRIAL, Cachoeirinha / Rio Grande do Sul. Denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Iberson Bastos Campos**, portador da Carteira de Identidade nº ****30258*** SSP/RS** e CPF nº *****.061.990-****.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de **12(doze) meses**, passando a vigorar a seguinte vigência: de **21/03/2022 à 20/03/2023**, Fundamento no artigos 172, inciso I, RLCE 2.0.

1.2. O Contrato 001/2020 poderá ser rescindido a qualquer tempo, inclusive antes do término da vigência estabelecida, em situações como no caso de assinatura de novo Contrato, decorrente de encerramento de processo licitatório contemplando o mesmo objeto e/ou as constantes na cláusula Décima Quinta, do referido contrato.

1.3. Em caso de rescisão contratual a Contratada será informada com **45(quarenta e cinco)** dias de antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o **valor Total** estimado de **R\$ 238.019,61** (duzentos e trinta e oito mil dezenove reais e sessenta e um centavos).

2.2. O **valor mensal** estimado a partir deste Termo Aditivo será de **R\$ 19.834,96** (dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). Dispostos conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Total Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Descrição	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	161.372	Kg	1,38	A e seus subgrupos: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	18.557,78	222.693,36
02	7.725	Kg	0,71	B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade.	457,06	5.484,75
03	18.225	Kg	0,54	E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes	820,12	9.841,5
				TOTAL ESTIMADO	19.834,96	238.019,61

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da Avaliação da Qualidade do Serviço, Item 26 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e da quantidade de KG efetivamente coletada, considerando o valor unitário de cada Item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS - TETO MAC	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0043	1002A0000H	339037

3.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

4.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

- 4.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 4.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 4.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 4.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 4.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 4.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 4.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 4.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 4.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 4.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

- 5.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.
- 6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

- 7.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. **CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. Fica assegurado à Contratada o direito à reajuste de valores ainda não adimplidos, conforme consta na cláusula 7.1 do contrato 001/2020, para o exercício de 2023, solicitado no documento(26129822, 26143432) e orientado no despacho (26151649).

9. **CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CAROLINA ZIEBELL
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

MAURO SÉRGIO ÁVILA CALDERIPE
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

IBERNON BASTOS CAMPOS
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

RAFAEL SILVEIRA DA ROSA
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)

Márcio André Machado da Silva
Assistente Administrativo
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ibernon Bastos Campos, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio André Machado da Silva, Assistente Administrativo**, em 10/01/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira da Rosa, Chefe de Setor**, em 10/01/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sérgio Ávila Calderipe, Gerente, Substituto(a)**, em 10/01/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 11/01/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26904075** e o código CRC **3B4A7705**.

Referência: Processo nº 23762.010279/2019-31 SEI nº 26904075